

LEI N° 1.803/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre diretrizes e critérios gerais para recuperação de crédito no âmbito da Fundação e Centro Universitário UNIRG"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Fundação Unirg a proceder à negociação e parcelamento de débitos de mensalidades acadêmicas referentes aos anos de 2001 a 2008 e aos meses de janeiro a abril de 2009.

Art. 2º. Observados os requisitos e as condições estabelecidos pelo Conselho Curador da Fundação UnirG, os débitos poderão ser pagos ou parcelados, atendidos os limites previstos neste artigo.

§1º Para os débitos referentes aos anos de 2001 a 2008:

a) isenção de 100% (cem por cento) de juros e multa, para pagamento à vista;

b) redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa para pagamento em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros, com entrada de 20% (vinte por cento) do montante da dívida;

c) redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sem acréscimo de juros, com entrada de 20% (vinte por cento) do montante da dívida;

d) redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sem acréscimo de juros, com entrada de 20% (vinte por cento) do montante da dívida;

e) redução de 15% (quinze por cento) dos juros e multa, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem acréscimo de juros, com entrada de 20% (vinte por cento) do montante da dívida.

§ 2º - Para os débitos referentes ao período de janeiro a abril do ano de 2009, entrada de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, podendo ser parcelado o débito remanescente em até oito parcelas iguais e consecutivas.

Art. 3º. A dívida objeto do parcelamento será atualizada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo devedor.

Art. 4º. Para o parcelamento exigir-se-á garantia prestada por fiador que não seja parente em 10 grau do devedor e que perceba renda mensal igualou superior a duas vezes o valor da primeira parcela vincenda.

Art. 5º. O parcelamento do débito será feito mediante boleto bancário, nele constando mensagem de protesto no quinto dia útil após o vencimento.

Art. 6º. Em nenhuma das hipóteses previstas nesta Lei será aceito pagamento mediante cheque.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não se aplica aos beneficiários de quaisquer das espécies de financiamento estudantil ou afins.

~~**Art. 8º.** As negociações e parcelamentos nas condições estabelecidas nesta Lei ocorrerão no período improrrogável compreendido entre 15 de maio de 2009 a 30 de junho de 2009.~~

Art. 8º. As negociações e parcelamentos nas condições estabelecidas nesta lei ocorrerão no período improrrogável compreendido entre 15 de maio de 2009 a 20 de julho de 2009. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 1.818 de 07/04/2009\)](#)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal